**Grupo 5: Ana Laura – Sala 23**

Giuliano Cardoso Salvariani

Guilherme Gomes da Silva

Hannah Sayuri Kamogari Baldan

Isabella Chiodi Boguchesky

João Alves Neto

João Marcos Cilli de Araujo

João Paulo Angeluci Siqueira

**Questões**

*(Responda as questões com base no Acórdão de nº* *0302013-84.2009.8.26.0000, de relatoria do Des. João Pazine Neto, j. 16/04/2013)*

1. Diferencie as principais características das obrigações de meio e de resultado e exemplifique.
2. De que parte seria o ônus probatório para comprovar a negligência, imperícia ou imprudência do ato médico no caso de obrigação de meio? Seu entendimento seria diverso se fosse obrigação de resultado?
3. Em sua opinião a obrigação resultante de procedimentos de ortopedia como do caso analisado deveria ser de meio ou de resultado? Justifique com base no que foi discutido em sala e no posicionamento de dois doutrinadores.
4. Na qualidade de advogado de médicos e demais profissionais da saúde, você recomendaria algum procedimento legal a ser adotado para se evitar condenações indenizatórias como a que se buscava na demanda analisada pelo Acórdão?
5. Você concorda com a decisão do acórdão? Justifique.